



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Jequitibá-MG, para o exercício de 2024.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA 2024 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o Plano de Governo, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, subfunções, programas, ações, elementos de despesa e fontes (destinações) de recursos;
- Prioridade na manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidade governamental federal e estadual.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2024 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Os recursos previstos na Lei Complementar nº 171/2023, que dispõe sobre a transposição e transferências de Saldos constantes nos Fundos de Saúde dos Municípios, foram inseridos na proposta orçamentária.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento. No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Jequitibá, 11 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Pinheiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jequitibá-MG, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 49.681.544,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>55.788.824,00</b>
Impostos/Taxas	3.782,800,00
Contribuição	999.000,00
Receitas Patrimonial	720.500,00
Receita de Serviços	204.100,00
Transferências Correntes	50.025.424,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>423.500,00</b>
Operações de Crédito	11.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	394.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Outras Receitas de Capital	3.000,00
<b>Deduções</b>	<b>6.530.780,00</b>
Deduções do FUNDEB	6.530.780,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.681.544,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
Legislativa	2.165.000,00
Administração	6.168.000,00
Segurança Pública	237.000,00
Assistência Social	2.237.800,00
Saúde	15.223.744,00
Educação	10.828.100,00
Cultura	891.000,00
Urbanismo	2.060.800,00
Saneamento	1.698.000,00
Gestão Ambiental	157.000,00
Agricultura	855.000,00
Indústria	22.000,00
Energia	988.000,00
Transporte	2.111.200,00
Desporto e Lazer	314.000,00
Encargos Especiais	3.674.900,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.681.544,00</b>

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, por ato próprio, aos respectivos orçamentos, podendo para tanto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I – O Presidente da Câmara, complementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do município, mediante anulação total ou parcial de dotações próprias;

II – O Prefeito, por decreto:

a - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

b - do superávit financeiro;

c - de 30% (trinta por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º Podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade e elementos ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, podendo incluir fontes/destinação de recursos para receita, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jequitibá, 11 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Pinheiro  
Prefeito Municipal